



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

RESPONSÁVEL(EIS) PELO PREENCHIMENTO DO ETP

Nome: Edelar Carlos Gottardo

Cargo: Professor

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Necessidade de contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em razão de aposentadorias, licenças, afastamentos e encerramentos de contratos de servidores, que geraram uma defasagem de pessoal capaz de comprometer a continuidade dos serviços. Assim enquanto se aguarda a possibilidade de realização de concurso público, não resta alternativa ao município a não ser a contratação temporária.

Nesse sentido, resta nitidamente visível a necessidade emergencial de excepcional interesse público, e estando esgotadas todas as formas de admissão e reaproveitamento de pessoal, não resta alternativa senão a contratação temporária e emergencial, mediante processo seletivo simplificado, nos moldes do art. 37, IX, da Constituição Federal, e nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.106/2023, de 13 de dezembro de 2023.

II – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços especializados de organização e execução de processo seletivo para provimento de quadro pessoal a que se refere este Estudo Preliminar classificam-se como serviços não continuados, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

Deverão ser prestados por empresa especializada no ramo e possuir experiência na execução do serviço, possua reputação ético-profissional, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação econômico-financeira, devendo ainda,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

cumprir todos os requisitos legais necessários à contratação com a Administração Pública, atendendo os termos definidos por este Estudo Preliminar e pelas demais peças constantes das fases do planejamento (Termo de Referência) e da contratação (Contrato e demais peças anexas e acessórias).

A contratada deve prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela contratante, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente. A contratada deve elaborar, em cinco dias úteis contados do início dos serviços, e submeter à aprovação da contratante, o planejamento dos serviços, do qual deverá constar o cronograma de execução.

A contratada deverá seguir todas as obrigações constantes no Termo de Referência a ser elaborado pelo setor requisitante, bem como no Contrato, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual. A execução das atividades pela contratada deverá corresponder fielmente ao que for estabelecido no cronograma de execução, sendo certo que quaisquer intercorrências que porventura venham a comprometer os prazos fixados deverão ser informadas à fiscalização do contrato.

O serviço a ser contratado, por ser considerado um serviço não continuado e, em outros termos, sendo aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do inciso XVII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

III – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A partir da natureza do objeto do presente estudo preliminar que tem o objetivo de subsidiar o procedimento de contratação de empresa para atender à demanda de serviços técnicos específicos relativos à Organização e Execução de Processo Seletivo para Provimento de Pessoal no Quadro da Prefeitura Municipal de Cerro Grande, mostra-se imprescindível a realização de algumas estimativas.

A empresa a ser contratada realizará processo seletivo observando os seguintes cargos autorizados pela Lei Municipal nº 2.106/2023, de 13 de dezembro de 2023:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO	ATRIBUIÇÕES
-------	------------	-----------------------	----------------------	-------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

AGENTE VISITADOR DO PIM	CR	AS CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.301/2010
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	CR	LEI MUNICIPAL Nº 1.818/2019 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E LEI MUNICIPAL 1.820/2019
ASSISTENTE SOCIAL	CR	AS CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 088/1990
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CR	AS CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 088/1990
CONTÍNUO	CR	AS CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 088/1990
ENCANADOR HIDRÁULICO	CR	LEI MUNICIPAL Nº 2.026, DE 18/01/2023
ENFERMEIRO	CR	AS CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 088/1990
FARMACÊUTICO	CR	AS CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 088/1990
FISIOTERAPEUTA	CR	AS CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 088/1990
LEITURISTA DE ÁGUA	CR	AS CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 088/1990
MONITOR DE ESCOLA	CR	AS CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.996, DE 20/04/2022 (ANEXO I).
MONITOR DO PIM	CR	AS CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.301/2010
MOTORISTA	CR	AS CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 088/1990
NUTRICIONISTA	CR	AS CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 088/1990
OPERADOR DE MÁQUINA	CR	AS CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 088/1990
OPERÁRIO	CR	AS CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 088/1990
PROFESSOR ANOS INICIAIS	CR	AS CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 088/1990
PROFESSOR AUXILIAR	CR	LEI MUNICIPAL Nº 2.036, DE 15/02/2023
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	CR	AS CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 088/1990
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA	CR	AS CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 088/1990
PSICÓLOGO	CR	AS CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 088/1990



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

RECEPCIONISTA	CR	AS CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 088/1990
SERVENTE	CR	AS CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 088/1990
TECNICA EM ENFERMAGEM	CR	AS CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 088/1990
TECNICA EM INFORMÁTICA	CR	LEI MUNICIPAL Nº 2.026, DE 18/01/2023
VIGILANTE	CR	AS CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 088/1990
ZELADOR	CR	AS CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 088/1990

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Alternativa 1 - Execução pelo próprio Município

Os atos constitutivos da realização de um Processo Seletivo pressupõem lisura, integridade e economicidade na aplicação dos recursos públicos, na medida em que se objetiva a prestação de um serviço com procedimentos uniformes e seguros, com mitigação de falhas ou sobreposições entre as etapas ou protocolos, com transparência, ética e arrimo nos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. A proposta de execução do certame por meios próprios apresenta impossibilidade operacional.

As atividades de planejamento, coordenação, supervisão, realização do certame, elaboração de questões de prova, aplicação, fiscalização e avaliação de provas, julgamento de recursos e divulgação do resultado de provas de processos seletivos, não são inerentes às atribuições dos cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Cerro Grande/RS.

Considerando que a realização de processos seletivos não representa uma atividade rotineira do Município; considerando que o Município não possui estrutura técnico-profissional e infraestrutura física própria necessárias à execução de todos os serviços atinentes a realização dos referidos processos seletivos; considerando que a realização dos processos seletivos, objeto deste estudo preliminar, configura ação essencial para o funcionamento do Município de Cerro Grande/RS, ampliando sua força de trabalho e repondo desligamentos, faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos referidos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Alternativa 2 - Pregão Eletrônico:

Ante o exposto e para atender à demanda da Prefeitura Municipal de Cerro Grande, a instituição deve possuir uma inquestionável capacidade para realização do certame, envolvendo atividades de elaboração de editais e comunicados; atendimento a candidatos e terceiros interessados (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas); recebimento de formulários de inscrição; elaboração, aplicação e correção de provas objetivas e provas de desempenho prático; divulgação de resultados; análise de recursos judiciais e administrativos; guarda de materiais utilizados e manutenção de sigilo e demais atividades acessórias.

A instituição contratada também deverá demonstrar larga experiência na realização de processos seletivos e oferecer, entre outros: corpo técnico qualificado, estrutura física própria onde são manuseadas as provas para revisão, diagramação, impressão, empacotamento, identificação e emalotamento controlado e com monitoramento 24 horas; assessoria Jurídica própria de apoio para as necessidades de demandas com o candidato e órgãos fiscalizadores; profissionais qualificados para atender a demanda de candidatos deficientes e para capacitar e viabilizar treinamento de aplicadores; execução do processamento da correção das provas objetivas de forma automatizada.

Dada a quantidade numerosa de características inerentes a uma contratação de serviços de processo seletivo, com boa parte delas com alto nível de complexidade na sua execução, conforme colocado, a alternativa de contratação por meio de pregão torna-se inviável, dado que existe a supremacia das propostas de menor preço por meio desta modalidade de concorrência.

Uma organizadora de Processo Seletivo precisa ser avaliada por sua notória especialização, pois realiza um serviço de natureza singular que exige o envolvimento de profissionais de diversas áreas e atenção a detalhes e com um alto risco em segurança. O foco na escolha de uma organizadora de Processo Seletivo não pode ser unicamente o ganho financeiro da Administração Pública contratante, mas sim, a capacidade de realizar uma seleção de profissionais qualificados e que contribuirão com a qualidade do setor público por um preço justo.

Alternativa 3 - Dispensa de Licitação:

A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e con-

Ej -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

tratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação. O objeto pretendido, pelas suas características, enquadra-se na possibilidade de dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a saber: *Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Os serviços especializados de organização e execução de processo seletivo para provimento de quadro de pessoal a que se refere este Estudo Preliminar classificam-se, como já demonstrado, como serviços não continuados, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, e deverão ser prestados por empresa especializada que possua e comprove reputação ético-profissional, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação econômico-financeira.

Assim, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e da transparência, concluímos que a contratação por dispensa de licitação é a melhor alternativa para a contratação dos serviços em tela.

Ressalta-se que no caso de dispensa de licitação, é dada ao administrador público essa faculdade para a realização do procedimento licitatório. No entanto, a dispensa deve ser justificada e ocorrer por razões de interesse público. Dessa forma, a justificativa da dispensa constará de documento em anexo emitido pelo setor requisitante, em caso de aprovação da referida alternativa pela Administração.

V – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Devido às particularidades do objeto a ser contratado que pode sofrer variações em decorrência de aspectos qualitativos e quantitativos, tais como: natureza do órgão, tipo de carreira, conteúdo programático do processo seletivo, localização geográfica do órgão, quantitativo de vagas imediatas ofertadas em edital, valor da remuneração dos cargos, requisitos e escolaridade exigidos para ingresso, pode não ser possível utilizar como parâmetros as contratações registradas no Painel de Preços do Governo Federal ou contratações realizadas por outros órgãos.

Ef-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

A estimativa dos preços será feita por meio de pesquisa de mercado a ser realizada com pelo menos 03 (três) empresas que possuam habilitação ético-profissional e que ofereçam a solução proposta neste estudo preliminar. A partir da pesquisa de mercado a dispensa da licitação poderá ocorrer por meio da escolha da empresa que apresentar o menor preço.

A partir da formalização da demanda, foram iniciados os trabalhos de planejamento da contratação pela equipe designada para realizá-los, que produziu, entre outros atos, a cotação de preços com o recebimento dos orçamentos de algumas das empresas consultadas. Foram recebidos orçamentos de 3 (três) empresas, conforme anexos.

Utilizando os três orçamentos válidos, adotou-se a mediana como sendo o método mais apropriado para a estimativa de preço, pois sofre menos influência dos valores das extremidades do conjunto de dados. Considerando que o número de orçamentos é ímpar e que foram ordenados em ordem crescente, a mediana corresponderá ao valor do meio, ou seja, correspondendo a R\$ 36.990,00 (trinta e seis mil, novecentos e noventa reais).

Na Tabela a seguir é apresentado o cálculo do valor estimado da contratação.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração, diagramação, impressão, logística, bem como todo e qualquer ato pertinente à organização e aplicação das provas para realização de Processo Seletivo para cadastro reserva dos cargos estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.106/2023, de 13 de dezembro de 2023.	27	R\$ 1.370,00	R\$ 36.990,00

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, que terá como base a elaboração das provas e a quantidade de inscrições homologadas.

VI - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração, diagramação, impressão, logística, bem como todo e qualquer ato pertinente à organização e aplicação das provas para realização de Processo Seletivo autorizado pela Lei Municipal nº 2.106/2023, de 13 de dezembro de 2023.

- Elaboração do Edital de Abertura do Processo Seletivo, e de Edital de Retificação, se houver, de acordo com as necessidades do Município de Cerro Grande, para os cargos previstos na Lei Municipal nº 2.106/2023, de 13 de dezembro de 2023.

- Divulgação do Edital de Abertura, de Edital de Retificação, se houver, e demais atos relativos ao processo seletivo no sítio oficial da empresa responsável pelo planejamento, organização e execução do certame, bem como ampla divulgação nos meios de comunicação de grande circulação;

- Disponibilização de formulário eletrônico e sistema informatizado seguro e estável que viabilize a realização de inscrições pela internet e emissão da Guia de Pagamento para pagamento da taxa de inscrição, possibilitando ao candidato se inscrever de acordo com o respectivo cargo, bem como o controle do número de guias geradas para fins de controle de número de inscritos;

- Disponibilização de página eletrônica e sistema informatizado que permita a publicidade e o acompanhamento, por meio de acesso individual, da isenção, inscrição, resultados, recursos e demais atividades relativas ao certame, com disponibilização de página de acompanhamento e área do candidato.

- Disponibilização de serviços de informática necessários à composição dos bancos de dados, segurança da informação e processamentos inerentes à completa realização do processo seletivo.

- Disponibilização de espaço físico adequado, seguro e sigiloso para o trabalho da(s) banca(s) de elaboração e de correção de provas.

- Recrutamento, contratação, orientação e pagamento de pessoal competente para a realização de todas as atividades necessárias ao planejamento, organização e execução do processo seletivo, bem como pessoal de apoio (abertura e fechamento de locais de prova, segurança, limpeza, transporte, apoio de profissional médico para atendimento de candidatos, etc.).

- Contratação, orientação e pagamento de profissionais qualificados para elabora-

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

ção de questões das provas e para responder questionamentos e recursos, eventualmente interpostos.

- Elaboração de provas objetivas com questões de múltipla escolha e respectivos gabaritos a serem formuladas em consonância com o conteúdo programático a ser explicitado no Edital de Abertura.
- Elaboração, diagramação, revisão pedagógica e linguística, bem como orientações aos candidatos constantes do caderno de provas, necessárias à sua realização e ao preenchimento dos gabaritos ou cartões de resposta.
- Elaboração de gabaritos ou cartões de resposta;
- Impressão e armazenamento com segurança e sigilo de provas, gabaritos ou cartões de resposta e outros documentos complementares a serem utilizados no dia da aplicação das provas, tais como: listas de presença, declarações de comparecimento, mapas de sala, placas de orientação para os candidatos no local de provas, e orientações para as pessoas envolvidas na aplicação das provas.
- Ensalamento dos candidatos inscritos e divulgação prévia dos locais de prova, devendo observar condições de acessibilidade e atendimento das condições especiais deferidas nos locais de realização das provas.
- Divulgação com antecedência do(s) local(ais) de realização das provas pelo site e no Comprovante Definitivo de Inscrição para cada candidato.
- Aplicação e fiscalização da realização das provas objetivas.
- Correção das provas objetivas publicamente com disponibilização de sítio eletrônico para acompanhamento da correção.
- Classificação dos candidatos.
- Divulgação dos gabaritos provisórios e gabaritos definitivos, após recursos, em meio eletrônico de acordo com o cronograma estabelecido.
- Disponibilização de página eletrônica para ampla divulgação de informações, gabaritos (provisórios e definitivos), resultados (provisórios e definitivos), convocações, avisos, classificações dos candidatos, bem como para interposição de recursos e demais atos e procedimentos.
- Análise, decisão e resposta de recursos, representações, impugnações e questionamentos, sob responsabilidade da contratada, em todas as etapas de realização do processo seletivo.
- Encaminhamento à Prefeitura Municipal de Cerro Grande/RS de dados, informa-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

ções e relatórios, quando solicitados pela contratante.

- Canal de atendimento para os candidatos durante todo o processo seletivo e também para atendimento da Prefeitura Municipal de Cerro Grande/RS.
- A empresa contratada deverá disponibilizar malotes opacos e com lacres para transporte, com sigilo, de provas e gabaritos, devendo os lacres das provas serem rompidos após a conferência por, pelo menos, 02 (dois) candidatos perante aos demais na sala de aplicação das provas e disponibilizar descarte adequado e seguro de resíduos sólidos e de materiais do processo seletivo.
- A empresa deverá armazenar provas, gabaritos ou cartões de resposta dos candidatos pelo prazo previsto na legislação arquivística.
- Encaminhamento à Prefeitura Municipal de Cerro Grande/RS, de acordo com o cronograma pactuado, de resultados finais os quais são necessários à prática dos atos homologatórios para que sejam providenciadas publicações no Diário Oficial, nos termos da legislação vigente.

VII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Conforme o item b do inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de compras deverá considerar o atendimento, entre outros princípios, do princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, consideradas as previsões do § 2º e as vedações do § 3º.

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Justifica-se o agrupamento dos itens pela inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, tendo em vista a necessidade de uniformidade de procedimentos, metodologia de operações, logística de transporte e distribuição que visem a assegurar a perfeita segurança na realização dos serviços objetos desta licitação. Soma-se a isto a aparente inviabilidade econômica da contratação do objeto parcelada em itens contratados isoladamente, o que poderia causar perda de economia de escala pela impossibilidade de redução de despesas administrativas inerentes a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

contratações desta natureza, tais como: necessidade de um encarregado por contrato/empresa; redução de custos com gerenciamento e fiscalização do contrato; entre outros, onerando a Administração Pública por valor menos vantajoso.

Assim, no caso desta contratação específica, o agrupamento dos itens resultará em economia processual para a Administração Pública, agilidade na fiscalização do contrato, redução de custos, redução de falhas de comunicação e retrabalhos, além de vantagem econômica uma vez que o objeto se compõe de etapas interdependentes, que devem guardar necessária cadência, continuidade e correlação formal e material, não se justificando o fracionamento do serviço entre empresas diversas sob pena de se comprometer o sigilo, o desenvolvimento das etapas de forma articulada, a segurança, o controle, a responsabilização e a lisura do processo seletivo necessário ao provimento de cargos.

VIII - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Conforme disposto no Documento de Formalização de Demanda, os resultados pretendidos com a realização do processo seletivo visam ao provimento de vagas desocupadas.

A nomeação desses novos servidores será de suma importância para o Município de Cerro Grande – RS, pois irão garantir a continuidade dos serviços da administração com agilidade, eficiência e qualidade, satisfazendo assim os anseios de toda a comunidade que necessita do seu trabalho.

IX – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a fiscalização dos serviços conforme Instrução Normativa nº 05/2017, deverá ser providenciada capacitação continuada dos servidores para atuarem na contratação e fiscalização.

O Recebimento dos serviços será realizado em duas fases, sempre acompanhado pela fiscalização da contratante, a saber:

Primeira fase: recebimento provisório, este se dará no momento da realização de cada evento do processo seletivo pela contratada;

Segunda fase: recebimento definitivo, este se dará quando, após a conferência do serviço prestado e estando de acordo com o contrato e com a legislação vigente, fará o ateste na Nota Fiscal, para fins de pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

O relatório provisório de execução dos serviços será enviado pela empresa no prazo máximo de 2 (dois) dias após a sua execução, sendo recebida pelo responsável por acompanhar e fiscalizar o contrato, para verificação de sua conformidade com as quantidades solicitadas e especificações constantes no Termo de Referência.

O relatório de execução dos serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as quantidades contratadas e especificações do Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos /substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

O relatório definitivo de execução dos serviços será enviado pela empresa contratada no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da notificação do fiscal do contrato.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

X – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

No caso em apreço, não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução ser contratada e o serviço ser plenamente prestado.

XI – IMPACTOS AMBIENTAIS

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.746/2012, na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes devem adotar critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios.

Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, a contratada deve seguir, naquilo que couber, as seguintes diretrizes ao longo da execução contratual:

I - Menor impacto sobre os recursos naturais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- II - Preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

A contratação também requer que a contratada exerça práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, tendo em vista o disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – NESLIC da Advocacia-Geral da União de 2021 (4ª ed.) e legislação que rege a matéria. Destaca-se o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 e na Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, que deve ser cumprido naquilo que couber na execução do serviço.

XII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo preliminar e a experiência empírica anterior realizada pelo Município de Cerro Grande/RS evidenciaram que a realização de contratação de serviços técnicos específicos relativos à organização e execução de processo seletivo para cargos vagos pertencentes à Prefeitura Municipal de Cerro Grande/RS.

A adoção de tal procedimento trouxe maior segurança, imparcialidade, eficiência e economicidade e os riscos envolvidos mostraram-se administráveis a partir de mecanismos de fiscalização, controle e acompanhamento coletivo das ações da empresa contratada. Diante do exposto, salvo melhor juízo, declara-se ser viável a contratação da solução pretendida, cabendo às autoridades institucionais competentes a decisão quanto à contratação de serviços técnicos específicos relativos à organização e execução de processos seletivos que constituíram o escopo do presente estudo preliminar.

Ainda, Os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante deverá priorizar o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Cerro Grande, 15 de janeiro de 2023.

Edelar Carlos Gottardo

Edelar Carlos Gottardo

PROFESSOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EF